



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Em 26 de dezembro de 1966.

LEI Nº 739, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966.

Eleva padrões de cargos.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - São elevados os Padrões dos seguintes cargos:

- a) - os ocupantes do Padrão 1 para o Padrão 2;
- b) - os ocupantes do Padrão 2 para o Padrão 3;
- c) - os ocupantes do Padrão 3 para o Padrão 4;
- d) - os ocupantes do Padrão 4 para o Padrão 5;
- e) - os ocupantes do Padrão 5 para o Padrão 6;
- f) - os ocupantes do Padrão 6 para o Padrão 7;

§ 1º - Os servidores detentores dos padrões 8, 9 e 10, terão uma majoração de vencimentos na base de trinta por cento - (30%) sobre os valores que representam os padrões atuais, com exceção dos mecanógrafos. Os classificados no cargo de mecânico, atualmente Padrão 7, terão aumento de trinta por cento (30%) sobre os Padrões de seus cargos e os padrões terão a denominação de 7-A, para efeito de diferenciação dos servidores do Padrão 6 que foram classificados no Padrão 7.

§ 2º - Uma vez decretado o novo nível salarial pelo - Governo Federal será procedido o reajuste percentual de coeficientes que incidirá sobre o mínimo regional.

§ 3º - Se o percentual do salário mínimo regional a ser decretado pelo Presidente da República for inferior ao aumento -

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....  
aumento constante do artigo primeiro, será conservado, para efeito de atribuição de vencimento, o aumento de 30% (trinta por cento)

Artº 2º - As professoras contratadas terão aumento de trinta por cento (30%) sobre os valores representados pelos contratos atuais.

Artº 3º - Para os servidores diaristas será concedido um aumento de trinta por cento (30%) sobre o salário-mínimo regional atual.

Artº 4º - Os ex-servidores inativados terão as mesmas vantagens concedidas para os servidores ativos, considerando para tais efeitos o disposto no artigo 1º e seus parágrafos da presente lei.

Artº 5º - O presente benefício estender-se-á aos funcionários do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, que estejam enquadrados nos Padrões citados no artigo anterior.

Artº 6º - Os funcionários ocupantes dos cargos cujos padrões forem elevados, serão classificados nos novos padrões, mediante apostila expedida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artº 7º - Servirá como recurso para cobertura da despesa com aumentos concedidos através da presente lei, a dotação orçamentária constante da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1967 sob a rubrica 10.3.1.1.3-0.9 "Fundo de aumento para pessoal".

Artº 8º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 26 de dezembro de 1966.

---

Milton Linn Molinos  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

---

Breno Theodoro Barros Falcão  
Secretário